

COVID-19

PLANO DE CONTINGÊNCIA INTERNO DO AGRUPAMENTO 2020 / 2021

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS DO PLANO	5
3. CORONAVIRUS – O Vírus, Sintomatologia e Transmissão	6
3.1. COVID – 19	6
3.2. SINTOMAS	6
3.3. TRANSMISSÃO	7
3.4. PERÍODO DE INCUBAÇÃO	7
4. MEDIDAS GERAIS	8
5. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	11
5.1. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO	11
5.2. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	12
5.3. REFEIÇÕES	14
6. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR – ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO	15
6.1. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO	15
6.2. REFEIÇÕES	16
6.3. AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM REGIME PRESENCIAL	17
6.3.1. RECURSOS ESPACIAIS	18
6.3.2. RECURSOS MATERIAIS	19
6.3.3. PROTEÇÃO INDIVIDUAL	19

7. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BIBLIOTECA ESCOLAR	20
8. CÓDIGOS DE CONDUTA	24
9. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	25
9.1. MEDIDAS DE ISOLAMENTO	25
9.2. CASO SUSPEITO - CRITÉRIOS CLÍNICOS E EPIDEMIOLÓGICOS	26
10. GESTÃO DE CASO	27
10.1. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19	28
10.2. 10.2. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO	31
10.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO	32
11. GESTÃO DE SURTOS	32
11.1. GESTÃO DE SURTOS	32
11.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	34
12. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS	34
13. ANEXOS	35

1. INTRODUÇÃO

No âmbito da política de gradual desconfinamento adotada pelo XXII Governo Constitucional e atendendo à situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e aos vários cenários possíveis da sua evolução ao longo do próximo ano, há que definir um quadro de intervenções que garanta uma progressiva estabilização educativa e social, sem descurar a vertente da saúde pública. Neste contexto, foi emitido pelo Governo um conjunto de orientações excecionais de organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino para apoiar a retoma das atividades letivas e não letivas em condições de segurança, salvaguardando o direito de todos à educação, no ano letivo de 2020/2021.

Estas medidas aplicam-se à educação pré-escolar e às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo de nível não superior, incluindo escolas profissionais, públicas e privadas, bem como aos estabelecimentos das instituições do setor social e solidário que integram a rede nacional da educação pré-escolar.

As orientações emanadas mantêm em vigor as regras de organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, previstas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, publicado no Diário da República n.º 129/2018, 1.º Suplemento, Série II de 2018-07-06, com as especificidades constantes da presente resolução.

Atendendo à incerteza quanto à evolução da pandemia da COVID-19, em Portugal e no Mundo, importa definir uma estratégia, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, procurando garantir condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e ensino, através da adoção de um conjunto de medidas preventivas, bem como da criação de mecanismos e procedimentos que permitam a deteção precoce de eventuais casos suspeitos e rápida e adequada gestão dos mesmos, em articulação, sempre, com as autoridades de saúde.

Estas medidas de redução de eventual risco de transmissão do SARS-CoV-2, em ambiente escolar, compreendem, essencialmente, condições específicas de funcionamento, regras de higiene, etiqueta respiratória e distanciamento físico. Assim, impõe-se que sejam assegurados

procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.

Em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde, e tendo presente o Plano de Contingência do ano transato, a Direção do Agrupamento de Escolas de Ermesinde, coordenou a atualização do Plano de Contingência para a Covid-19, para o ano letivo de 2020 /2021.

A aplicação das medidas previstas no Plano de Contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

Este Plano de Contingência pode ser revisto e atualizado, a qualquer momento.

As situações não previstas neste Plano, devem ser avaliadas caso a caso.

2. OBJETIVOS DO PLANO

Estabelecer os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância para proteção da saúde e segurança dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes contra a infeção por SARS – CoV-2;

Definir procedimentos de decisão e estrutura de responsabilidades;

Divulgar recomendações de saúde e procedimento;

Contribuir para limitação do impacte-negativo na escola.

3. CORONAVIRUS – O Vírus, Sintomatologia e Transmissão

3.1. COVID – 19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, da qual faz parte a COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia, falência de órgãos vitais, septicemia e, conseqüentemente, a morte.

COVID – 19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença causada pela infeção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Síndrome Respiratória Aguda Grave – Coronavírus – 2), identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na cidade de Wuhan.

3.2. SINTOMAS

Os sinais e sintomas da COVID-19 variam em gravidade, desde a ausência de sintomas (sendo assintomáticos) até febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), tosse, dificuldade respiratória, odinofagia (dor de garganta), cansaço, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato (anosmia), diarreia, dor no peito, dor de cabeça, entre outros e, nos casos mais graves, pneumonia grave, síndrome respiratória aguda grave, septicemia, choque séptico e eventual morte.

Os dados mostram que o agravamento da situação clínica pode ocorrer rapidamente, geralmente durante a segunda semana da doença.

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

3.3. TRANSMISSÃO

A COVID-19 transmite-se pessoa-a-pessoa por contacto próximo com pessoas infetadas pelo SARS-CoV-2 (transmissão direta), ou através do contacto com superfícies e objetos contaminados (transmissão indireta).

Com base na evidência científica atual, este vírus pode transmitir-se:

- por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa ocorre durante uma exposição próxima à pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (até 2 m) (**contacto direto**) e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos) (**contacto indireto**).

Estudos recentes sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Existem também evidências sugerindo que a transmissão pode ocorrer de uma pessoa infetada cerca de dois dias antes de manifestar sintomas.

As medidas preventivas no âmbito da COVID – 19, a instituir pela Escola, deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies / objetos contaminados).

3.4. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

Estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pela Direção-Geral da Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

4. MEDIDAS GERAIS

Em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde o Agrupamento de Escolas de Ermesinde procedeu à reorganização do seu funcionamento e definiu estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene. Nesse sentido, foram definidas as seguintes diretrizes gerais:

- Garantir a presença dos recursos humanos estritamente necessários ao funcionamento das atividades letivas presenciais (pessoal docente e pessoal não docente);
- Assegurar a constituição de diferentes equipas de pessoal não docente, de modo a garantir a sua substituição na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento;
- Atualização dos contactos de emergência das crianças ou alunos e do fluxo de informação aos encarregados de educação;
- A constante atualização da informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19;
- Criação de um conselho consultivo (CC@Covid-19), constituído por representantes dos diferentes setores da comunidade educativa e que sejam portadores de diferentes perspetivas (1 representante dos professores, 1 representante da equipa PES, 1 representante dos alunos, 1 representante dos pais e encarregados de educação, 1 representante dos funcionários, 1 representante da autarquia e outro da autoridade local da saúde). Esta Comissão terá a responsabilidade de analisar e aconselhar a resposta mais adequada à Pandemia da Covid-19, de acordo com as orientações da tutela e da DGS e respeitando as determinações constantes do Plano de Ação do Agrupamento;
- Manter um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), as Autarquias, a Segurança Social e a Proteção Civil,

salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar;

- Todas as escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar do Agrupamento deverão apresentar as condições sanitárias necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão, e secagem com toalhetes de papel ou solução antisséptica de base alcoólica;
- Deverá ser acautelada a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) à entrada dos recintos e de cada sala de aula;
- Deverá procurar-se garantir as condições necessárias para cumprir com as recomendações de distanciamento físico;
- Serão definidos circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovam o distanciamento físico entre os alunos, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula, nos acessos às entradas de pavilhões e às casas de banho, de forma a evitar o contacto entre os alunos;
- Serão identificados os percursos possíveis para o caso suspeito se deslocar ou ser levado até à área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência implementado;
- Garantir o cumprimento da utilização de máscaras para acesso e permanência nos estabelecimentos de educação e ensino, pelo pessoal docente e não docente, pelos alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos;
- Disponibilizar informação facilmente acessível a toda a comunidade educativa relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19 (correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara - anexos I, II, III e IV). A informação deverá estar afixada em locais visíveis do recinto escolar e, sempre que possível, ser enviada por via digital. Deverá ainda a comunidade educativa ser informada sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento;
- Deverá ser confirmada que a gestão de resíduos é mantida, diariamente, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças e dos alunos, devem manter-se as janelas e/ou portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar e evitar toques desnecessários em superfícies;

- Garantir a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS e com o documento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”;
- Elaborar/reformular Plano de Higienização que tenha por referência a Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”. Este plano de higienização dos espaços e equipamentos deve estar afixado em local visível e deve ser do conhecimento dos profissionais com funções de limpeza. Antes da reabertura dos estabelecimentos, deve ser feita uma limpeza geral;
- No sentido de aumentar a capacitação do pessoal não docente responsável pela limpeza e desinfeção do edifício escolar e pela gestão de resíduos, deverá ser acautelada, sempre que possível, formação adequada, em articulação com o Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos, da DGS;
- Pessoas externas ao processo educativo só poderão entrar no recinto escolar com autorização expressa, efetuando registo de presença e, sempre, de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com as crianças, alunos e pessoal docente e não docente;
- Deverá ser privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível;
- Deverão suspender-se eventos e reuniões com um número alargado de pessoas;
- Deverá ser privilegiar a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento;
- As crianças, os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não deverão apresentar-se no estabelecimento de educação pré-escolar ou na escola. Devem contactar o SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.

- O Agrupamento de Escolas de Ermesinde poderá adotar outras estratégias que entenda serem mais adequadas designadamente quanto à substituição dos docentes e locais das atividades letivas, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus.

5. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde e da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares o Agrupamento de Escolas de Ermesinde procedeu à reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de educação e ensino, para o ano letivo de 2020/2021.

5.1. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

- Sempre que o estabelecimento disponha de espaços que não estão a ser usados poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento, desde que adequados para o efeito.
- As crianças e o pessoal docente e não docente deverão ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
- Deverá ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- Deverá ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
- Serão definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- O estabelecimento deverá criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
- As crianças deverão trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do jardim de infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais

deverão cumprir a mesma orientação.

- Deverá ser garantida a existência de material individual necessário para cada atividade, ou a desinfecção do mesmo entre utilizações.
- Deverá remover-se das salas os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfecção dos que lá permanecem.
- Deverá solicitar-se aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
- Deverá evitar-se concentrações nas idas à casa de banho.
- Deverão ser assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).
- Na organização da rotina diária, procurar desfazer os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio e/ou dividir por zonas afetas a cada grupo. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
- As crianças deverão ser entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
- Sempre que aplicável, deverão ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.
- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja deverão ir para casa em saco plástico, fechado.

5.2. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

A situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades. Assim, os estabelecimentos de educação deverão repensar e planear condições necessárias a adotar, designadamente:

- Estabelecer uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as presentes orientações, em

articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE);

- Pese embora a recomendação de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar;
- Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis;
- É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento;
- Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos;
- Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões;
- Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do jardim de infância e/ou da sua sala (este material deve ser retirado no final do dia ou plastificado);
- Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual;
- Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem;
- Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível;
- Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins), preferencialmente, evitando grandes concentrações;
- Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado;

- Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação;
- Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações;
- Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família;
- Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o jardim de infância e a família.

5.3. REFEIÇÕES

A permanência das crianças no refeitório deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- Durante o período de refeições, deverão ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
 - a. a deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deverá ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
 - b. antes e depois das refeições, as crianças deverão lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
 - c. os lugares deverão estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
 - d. deverá ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas;
- Não deverão ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação deverão ser colocados em saco descartável, quando aplicável;
- As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento

físico entre profissionais;

- Também nas salas de refeições, todos os funcionários deverão utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

6. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR – ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

6.1. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

No quadro da autonomia das escolas, e desde que as condições físicas o permitam, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- Os alunos devem ser organizados, preferencialmente, em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas;
- Os horários de funcionamento de 2º e 3º ciclos e ensino secundário serão alargados (das 8:00 às 19:20), funcionando as turmas em turnos compactos de 6h cada (manhã/tarde), acomodando a carga horária das matrizes curriculares;
- As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno;
- Será privilegiada a utilização de salas amplas e arejadas, sendo que as salas devem ser utilizadas de acordo com a sua dimensão e características da escola, em função do número de alunos por turma;
- Nas salas, deverão ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim:
 - a. as mesas deverão ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
 - b. as mesas deverão estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;
 - c. sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal

funcionamento das atividades letivas.

- As atividades desportivas, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico, deverão ser planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor;
- Os intervalos entre as aulas terão a menor duração possível, haverá dois intervalos de 5min em cada um dos turnos, devendo os alunos permanecer, tanto quanto possível, dentro das salas de aula, saindo apenas para a satisfação de necessidades e, nestes casos, individualmente;
- Serão definidos e identificados circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovam o distanciamento físico, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio como, por exemplo: refeitório, bufete/bar, papelaria, salas de apoio, polivalente, entradas de pavilhões e casas de banho. Estes deverão ser divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas;
- Deverá ser evitada a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, nomeadamente na biblioteca ou nas salas de informática;
- Serão implementadas e divulgadas regras de utilização das salas do pessoal docente e não docente;
- Reforçar a Equipa de Educação para a Saúde no Agrupamento, compostas por pessoal docente e não docente, em colaboração permanente com os centros de saúde (Equipa de Saúde Escolar da UCC de Ermesinde), associações de pais e de estudantes e outros - responsáveis por elaborar e coordenar os respetivos planos de saúde, promovendo-se, entre outras ações, sessões de informação/sensibilização para toda a comunidade escolar.

6.2. REFEIÇÕES

A utilização do refeitório pressupõe a definição de um conjunto de procedimentos, designadamente, com as seguintes normas de funcionamento:

- a. períodos de almoço, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;
- b. prever a possibilidade de recurso a refeição na modalidade de *take-away*;

- c. lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;
- d. utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
- e. talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem;
- f. higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
- g. retirar artigos decorativos e outros objetos das mesas;
- h. assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.

Por serem espaços de utilização comum e com superfícies de contacto frequente, nos bares/bufetes deverá aumentar-se a frequência de limpeza e higienização após utilização (balcões, mesas, cadeiras), e deverão ser seguidas as seguintes normas de funcionamento:

- a. higienização das mãos à entrada e à saída;
- b. utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
- c. distanciamento físico;
- d. definir lotação máxima, de acordo com as características do espaço, evitando concentrações;
- e. assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.

Nota: O bufete só funcionará em regime de excecionalidade. As salas de professores e dos funcionários têm equipamento desinfetado: máquina café, frigorífico, micro-ondas e louça.

6.3. AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM REGIME PRESENCIAL

A realização em regime presencial das aulas de Educação física, pressupõe a adoção de um conjunto de medidas preventivas, designadamente:

- Privilegiar os espaços exteriores para as práticas letivas;
- Promover a lavagem e/ou desinfeção das mãos dos alunos, professores, assistentes operacionais, ou outros à entrada e à saída das instalações desportivas ou de outros locais onde decorra a prática de desporto, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos com solução à base de álcool;
- Promover a adoção de estratégias e metodologias de ensino que privilegiem o respeito pelo distanciamento físico de, pelo menos, três metros entre alunos, de acordo com a

Orientação n.º 030/2020, da DGS, para a prática de exercício físico, diligenciando no sentido da adequação e adaptação das tarefas propostas em contexto de aula;

- Evitar a partilha de material, sem que seja higienizado entre utilizações;
- Identificar as aprendizagens que necessitem de recuperação e consolidação, em função da suspensão das atividades letivas presenciais no final do ano letivo anterior, refletindo-as na planificação da disciplina;
- Na situação de transição para o “Regime Misto”, sugere-se que na disciplina de Educação Física, pela sua característica claramente prática, sejam privilegiadas as atividades presenciais.

6.3.1. RECURSOS ESPACIAIS

No respeito pelas regras de prevenção e controlo da doença disponibilizadas pela DGS, assim como de outras medidas de higienização e controlo ambiental, a organização dos recursos espaciais afetos à disciplina de EF deverá valorizar os seguintes pressupostos:

- Existência de circuitos no acesso às instalações desportivas e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
- Promover a utilização de calçado exclusivo no acesso às instalações desportivas;
- Identificar os espaços que necessitem de ser reconfigurados em função das regras de utilização, reposicionando ou até mesmo removendo equipamentos existentes, de forma a assegurar o distanciamento físico recomendado entre os alunos, durante a prática de atividade física;
- Promover a delimitação de áreas de prática, de modo a orientar o posicionamento dos alunos (ex.: marcações no chão, linhas delimitadoras, etc.);
- Dar orientações aos alunos sobre como circular em segurança, praticando com os mesmos as transições entre espaços;
- Nos casos em que as aulas decorram em espaços fechados, deverá ser assegurada nos intervalos e, sempre que possível, uma boa ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos dias com menor calor. Poderá também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC- Aquecimento, Ventilação e Ar condicionado), nos casos em que tal seja possível. Nestes casos, deverá ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação

do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica.

- Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados, entre aulas, de acordo com as orientações n.º 014/2020 e n.º 030/2020, da DGS.
- Serão utilizados os recursos espaciais do Pavilhão Municipal para as aulas de EF do 12ºano.

6.3.2. RECURSOS MATERIAIS

A identificação do material deverá ser devidamente catalogada (ex.: Inventário do Material Desportivo) e a sua organização deverá ainda privilegiar a adoção de rotinas de manuseamento e de higienização, de consulta acessível para todos os elementos envolvidos (professores, alunos e assistentes operacionais). Todos os materiais e equipamentos utilizados devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientação n.º 014/2020 e da Orientação n.º 030/2020 da DGS, nomeadamente materiais que possam ser partilhados. Por isso, será essencial serem garantidas medidas rotineiras de higiene das superfícies, dos materiais e dos objetos, de forma a reduzir o risco de contágio:

- Aumentar a frequência da limpeza e desinfeção, com recurso a produtos e de acordo com as técnicas recomendadas pela DGS;
- Limpar e desinfetar as superfícies laváveis não porosas de equipamentos de uso comum (tais como bolas, raquetas, volantes, objetos gímnicos portáteis, etc.), no início do dia, antes e depois de cada utilização, com recurso a agentes adequados;
- Limpar e desinfetar as superfícies porosas, como pegas de equipamentos revestidas com película aderente, antes e depois de cada utilização, e descartar a película ao final do dia.

6.3.3. PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, será recomendado o uso de máscara por todos os elementos que utilizem espaços fechados ou abertos afetos à lecionação da disciplina de Educação Física, como medida de proteção adicional ao distanciamento

físico recomendado, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. Nesse sentido:

- Alunos: será obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico;
- Professores de Educação Física: dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a lecionação de períodos de sessões de exercício que impliquem realização de exercício físico;
- Assistentes Operacionais: uso obrigatório de máscara.

7. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BIBLIOTECA ESCOLAR

No Agrupamento as Bibliotecas Escolares terão um horário de funcionamento presencial, conforme as condições abaixo indicadas:

1. Horário de funcionamento reduzido

1.1.JI/EB1

- **Manhã:** 10h -12h

- **Tarde:** 14h30m - 16h00m

1.2.Escola sede e DAFG

– **Manhã:** 09h45 -11h30

– **Tarde:** 14h10 -16h

Poderá abrir noutro horário através de marcação prévia, feita, no mínimo com 24 h de antecedência, por email e/ou no Microsoft Teams (Equipa Apoio do SBE ao E@D).

2. Lotação máxima

Bibliotecas	N.º de utilizadores em simultâneo
Escola Básica da Bela	10
Escola Básica da Gandra	8
Escola Básica de Sampaio	8
Escola Básica D. António Ferreira Gomes	14
Escola Básica e Secundária de Ermesinde	10

3. Serviços a manter em funcionamento presencial e serviços/atividades interditos

Serviços disponibilizados	Serviços/Atividades interditos
Empréstimo domiciliário	Trabalho de grupo
Realização/elaboração de trabalhos individuais em suporte digital	Leitura informal
Empréstimo para sala de aula	Estudo coletivo
Trabalho/estudo individual	Acesso livre ao fundo documental
Realização/elaboração de trabalhos individuais em suporte digital	Partilha, entre os utentes, de equipamentos e de documentos durante a permanência na BE

4. Recursos humanos a destacar para o funcionamento presencial

Bibliotecas	Professores/Funcionários	N.º
Escola Básica da Bela	Constança Peixoto	Um professor
Escola Básica da Gandra	Zulmiro Barros	Um professor
Escola Básica de Sampaio	A definir quando se conhecerem os horários dos docentes	
Escola Básica D. António Ferreira Gomes	Teresa Maia	Um professor
Escola Básica e Secundária de Ermesinde	Virgínia Baltazar, Júlia Correia	Uma assistente operacional e uma professora

5. Condições de acesso

- Higienizar as mãos com álcool-gel que se encontra na entrada das bibliotecas;
- Usar obrigatoriamente a máscara de proteção individual e adotar procedimentos de etiqueta respiratória;
- Dirigir-se obrigatoriamente ao balcão de atendimento/secretária, respeitando a sinalética colocada no chão, de acordo com as normas de distanciamento.

6. Condições de requisição/acesso/consulta do fundo documental/equipamentos

- O acesso ao fundo documental é interdito aos utilizadores, sendo o mesmo da competência exclusiva do funcionário(a)/professor(a) que está no balcão de atendimento/secretária;
- O requisitante não deve, em caso algum, partilhar o documento/equipamento solicitado;
- Para utilização do equipamento informático, não pode estar mais que um aluno por computador.

7. Condições de devolução e quarentena do fundo documental/equipamentos

- Será registada a devolução dos documentos (indicação do aluno e do documento) e os mesmos serão depositados num caixote para cumprir uma quarentena.
- Os documentos em quarentena serão organizados por data de devolução/manipulação, por um período mínimo de 72 horas, de acordo com a informação atualmente disponível.

8. Condições de circulação

- De acordo com a sinalética colocada no chão e cumprindo as normas de distanciamento.

9. Condições de permanência

- Dirigir-se ao balcão de atendimento/secretária, respeitando a sinalética colocada no chão, de acordo com as normas de distanciamento;
- Obter a autorização de permanência do(a) funcionário(a)/ professor(a), que procederá ao seu encaminhamento e ao registo da presença do aluno no espaço da biblioteca;
- Permanecer na biblioteca obrigatoriamente com máscara colocada;
- Manter-se no lugar que lhe foi indicado;
- Adotar os procedimentos de etiqueta respiratória e de conduta social.

10. Restrição da capacidade

- Apenas será permitido aos alunos a permanência na biblioteca nos espaços/lugares devidamente assinalados, de modo a manter o distanciamento social e a possibilitar a adequada desinfeção.

11. Higienização e limpeza

Materiais/equipamentos/superfícies	Frequência
O balcão e os equipamentos do balcão de atendimento	1 vez por turno
Mesas, cadeiras, monitores, ratos, torres e teclados	Após cada utilização
Todas as superfícies e equipamentos da biblioteca	Uma vez por dia

- Colocação de dois dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica para higienização das mãos, na entrada e no balcão de atendimento, acompanhados das imagens da Norma da DGS de Higienização das mãos.

O SBE disponibiliza uma oferta diversificada de recursos e atividades através da Internet (equipas no Microsoft Teams, Blogue, Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn) para continuar a servir a comunidade escolar.

8. CÓDIGOS DE CONDUTA

No ano letivo 2020/2021, deverão manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus. Assim, o Plano de Contingência implementado no Agrupamento pretende salvaguardar as boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória e promover, ainda, o distanciamento físico. Neste sentido, reforçar-se-ão as medidas de prevenção diária que deverão ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro e fora do recinto escolar:

- Utilizar sempre máscara no interior da escola (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos) e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos). As exceções previstas ao uso de máscara: período de refeição, durante a prática de atividade física em que ocorre esforço físico e Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica que ateste condição clínica incapacitante para a sua utilização;
- Evitar tocar na parte da frente da máscara;
- À entrada e saída da escola e da sala de aula, acautelar a higienização das mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;

- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Maximizar o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;
- Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
- Divulgar/promover, nos espaços educativos, campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória.

9. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

Pessoal docente, não docente, alunos e demais acompanhantes que tenham estado em contacto próximo e direto com infetados deverão, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias.

Salienta-se que os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não deverão apresentar-se na escola.

Deverão contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.

9.1. MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de isolamento visa impedir que outros possam ser expostos e infectados. Tendo como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

As **áreas de isolamento** definidas nos diferentes estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento são:

Escola Secundária de Ermesinde: Gabinete de Apoio ao Aluno e Família (GAAF);

Escola Dom António Ferreira Gomes: Gabinete de Apoio ao Aluno e Família (GAAF);

EB1 da Bela: Gabinete de primeiros socorros, no rés-do-chão;

EB1 de Sampaio: Sala, junto à cantina ;

EB1 da Gandra: Sala, junto do refeitório;

O acesso, de e para o exterior, será sempre efetuado pelos circuitos próprios, devidamente assinalados.

No espaço destinado à área de isolamento ou na proximidade existe uma instalação sanitária de uso exclusivo dos utilizadores da sala de isolamento.

A sala de isolamento encontra-se equipada com:

- Telefone;
- Cadeiras e/ou marquesa (para descanso e conforto, enquanto aguarda a validação e o eventual transporte pelo INEM);
- Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- Balde do lixo (com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra ou dois sacos de plástico do lixo);
- Solução antisséptica de base alcoólica SABA, (no interior e à entrada destas salas);
- Toalhetes de papel;
- Doseador de sabão;
- Máscaras cirúrgicas;
- Luvas descartáveis;

- Termómetro sem contacto.

Nota: A área de isolamento não deverá ser utilizada por mais do que um caso suspeito em simultâneo, a não ser que sejam coabitantes. Na eventualidade de serem identificados vários casos suspeitos em simultâneo, deverá recorrer-se a outras salas que não estejam a ser utilizadas para isolamento dos restantes casos suspeitos, cumprindo os mesmos procedimentos dos aplicados à área de isolamento.

9.2. CASO SUSPEITO - CRITÉRIOS CLÍNICOS E EPIDEMIOLÓGICOS

Tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico de COVID-19 e sem prejuízo de novas atualizações, considera-se **Caso Suspeito** de um indivíduo infetado pelo agente causal do COVID-19, quando apresente os seguintes critérios clínicos e epidemiológicos:

CRITÉRIOS CLÍNICOS

CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS

Infeção respiratória aguda (início súbito de febre, ou tosse ou dificuldade respiratória) sem outra etiologia (causa) que explique o quadro.

+

História de viagem ou residência em áreas com transmissão comunitária ativa, nos 14 dias antes do início dos sintomas;

ou

Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas.

Infeção respiratória aguda grave, requerendo hospitalização, sem outra etiologia (causa) que explique o quadro.

Fonte: Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissível (ECDC)

10. GESTÃO DE CASO

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, será essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar.

Todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos e encarregados de educação deverão estar informados sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.

10.1. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, devem ser tomados os seguintes passos (Anexo I):

- 1. Ativação do Plano de Contingência.** A **Direção do Agrupamento de Escolas** e o **ponto focal**, responsável pela implementação do Plano de Contingência em cada escola (Coordenadoras de Estabelecimento), deverão ser imediatamente informados (preferencialmente por via telefónica);
- 2. O caso suspeito de COVID-19** quando se trate de um menor, deverá ser acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, pelos **circuitos próprios** definidos no Plano de Contingência. O elemento da comunidade educativa designado, em cada estabelecimento de educação e ensino do Agrupamento, para acompanhar o aluno, deverá cumprir as precauções básicas de controlo de infeção: assegurar a distância mínima recomendada (2 metro) e higienização das mãos (esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos). A pessoa responsável deverá permanecer com o aluno na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos e utilização de máscara. Deverá ainda assegurar um registo, disponível na área de isolamento, com todos os dados e sintomas indicados pelo aluno. Quando se trate de um adulto, deverá dirigir-se sozinho para a área de isolamento;
- 3. Caso se trate de um menor de idade**, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deverá dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio;
- 4. Já na área de isolamento**, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, deverá contactar a linha **SNS 24 (808 24 24 24)** ou outras linhas telefónicas criadas

especificamente para o efeito, e procederá de acordo com as indicações fornecidas. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino poderá realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação ou se o mesmo não atender o telefone.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - **Autocuidado:** isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários;**
 - Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência.**

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5. Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **ponto focal** e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6. A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação

laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS). A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

8. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

10.2. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

1. Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).

2. A Direção do Agrupamento ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

4. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de

plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

10.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma n.º 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**.

11. GESTÃO DE SURTOS

11.1. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais

casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surto”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes **Cenários**:

- (A) **“Surto” numa turma:** casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (grupo organizado de pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns. . Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- (B) **“Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- (C) **“Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- (D) **“Surto” sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes**;
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deverá ser feita **caso a caso**, pela

Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

11.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deverá ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas poderá ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

12. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

Será fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

Após a avaliação de risco efetuada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, será comunicado, por esta entidade, à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.

Deverá ser a Direção do estabelecimento de educação ou ensino a **informar todos os**

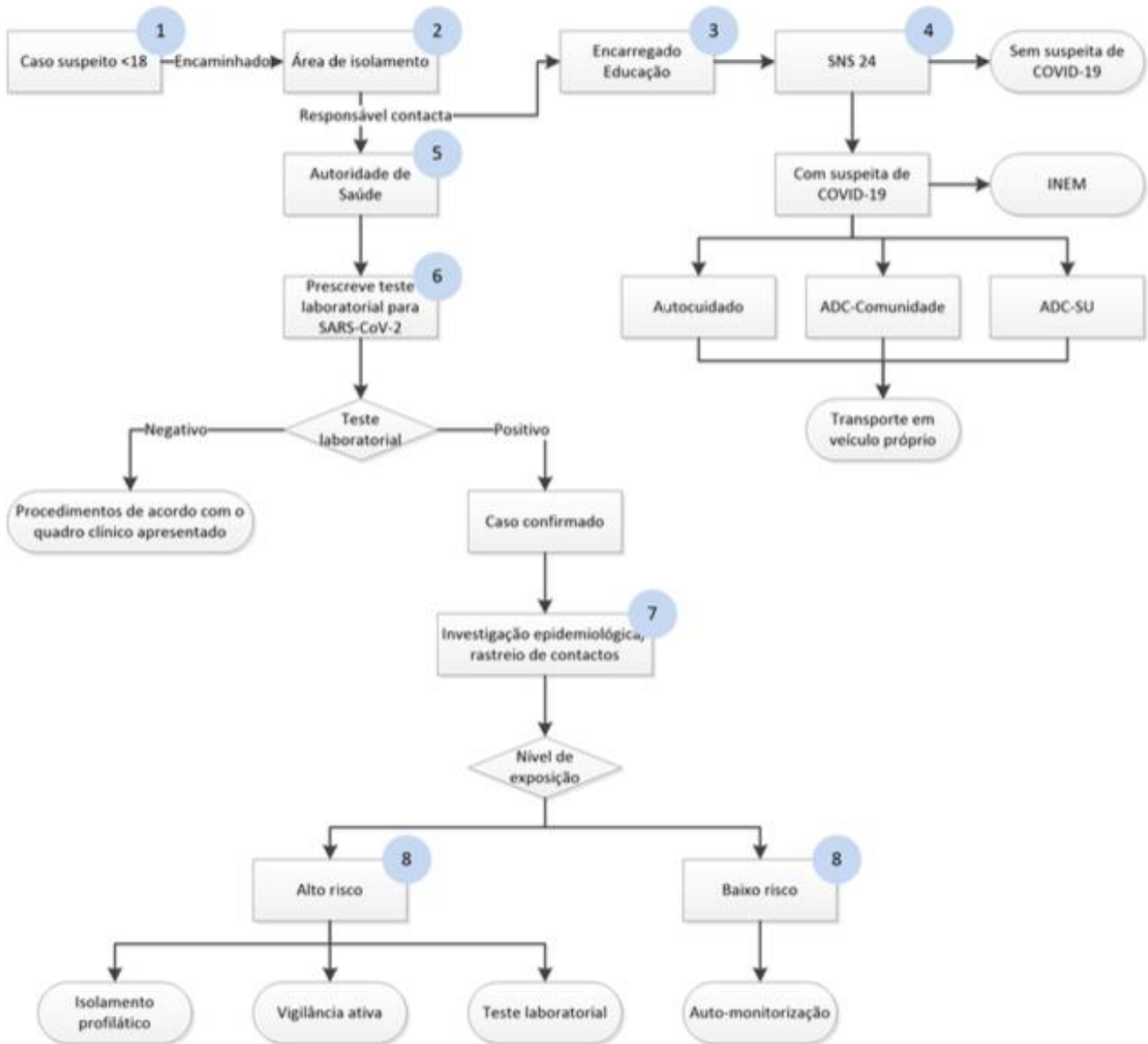
encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deverá ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

PRECAUÇÕES BÁSICAS

Sendo esta uma situação de atualização permanente recomenda-se que acompanhem as orientações divulgadas pela DGS nos órgãos de comunicação social ou através do site **www.dgs.pt**.

13. ANEXOS

ANEXO 1 - FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19



Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade

ANEXO 1: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19



Fluxo 2: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos

Ermesinde, setembro de 2020

A Diretora do AEE

Ana Maria Cortez